



CERTIFICADO Nº 2421 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 22/11/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : UNIAO RECURSOS NATURAIS IND. E COM. DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A.

CNPJ/CPF : 10.560.224/0002-92

Empreendimento : FAZENDAS REUNIDAS UNIÃO RECURSOS NATURAIS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SANTA RITA número/km S/N FAZENDAS REUNIDAS UNIÃO RECURSOS NATURAIS - ESTRADA BERIZAL A SÃO JOÃO DO PARAÍSO, KM 3 Bairro Zona Rural Cep 39540-000 São João do Paraíso - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João do Paraíso (LAT) -15.5446, (LONG) -41.9184

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2421/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	6.382,776	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 22/11/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 27/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 27/11/2023 11:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2421 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. **PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO.** Executar os programas conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. PRAZO: Durante a vigência da licença
2. **PROGRAMAS DE CONTROLE AMBIENTAL.** Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos comprovando a execução dos planos, programas, projetos e recomendações citados neste Parecer Único, conforme cronogramas específicos. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.
3. **PMQRH.** Executar o Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos, conforme definido em item específico deste parecer, SEMESTRALMENTE, com apresentação de relatórios anuais. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.
4. **RESÍDUOS SÓLIDOS.** Adequar a área de armazenamento de resíduos sólidos de acordo com a Resolução CONAMA nº 275/2001. Adequar a área de armazenamento de resíduos perigoso, incluindo a identificação, restrição de acesso ao local e de ventilação da estrutura, de modo a atender a NBR 12.235. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico evidenciando a execução das adequações solicitadas. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
5. **POÇO TUBULAR (15°35'7"S, 41°44'20"W).** Considerando que não há pretensão de realizar captação de água por meio do respectivo poço tubular, realizar o tamponado do mesmo conforme procedimentos e recomendações estabelecidas na Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. PRAZO: 60 (sessenta) dias.
6. **PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.** Apresentar o programa com as ações a serem executadas nas comunidades da AID e aos colaboradores, com cronograma executivo, conforme previsto no EIA. PRAZO: Até 120 (cento e vinte) dias.
7. **PEA.** Executar, conforme proposto, o “Projeto de Educação Ambiental” para os colaboradores do empreendimento, bem como para o público flutuante que estiver prestando serviço no mesmo. Apresentar relatório descritivo anual, com registro de evidências das ações executadas. PRAZO: Na vigência da licença.
8. **FAUNA.** Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e entomofauna (lepidóptera, hymenóptera, diptera) com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas semestrais abrangendo a dupla sazonalidade (período seco e chuvoso). O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença. PRAZO: Durante a vigência da licença.
9. **FAUNA.** Elaborar e executar projeto* com o intuito de avaliar e propor novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada no estudo de levantamento (ou durante o monitoramento) do empreendimento.(*) Estabelecer parcerias entre as instituições científicas - privadas ou públicas - e/ou entre a consultoria e os empreendedores para que seja apresentado, após 04 anos de monitoramento, um projeto a fim de subsidiar as decisões do manejo e sua melhor aplicabilidade com o intuito de manter o perfeito equilíbrio entre a operação da atividade e a preservação ambiental. PRAZO: Executar 04 anos após a concessão da licença. E a partir daí, executar durante a vigência da licença.
10. **FAUNA.** Apresentar relatórios a cada 12 meses contemplando o resultado do projeto proposto (após sua execução) assim como do programa de monitoramento. Apresentar relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas durante a vigência da licença no processo de revalidação. PRAZO: Durante a vigência da licença.



CERTIFICADO Nº 2421 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

11. FAUNA. Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido nas planilhas Darwin Core - disponível no site do IEF, junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.

12. EFLUENTES DOMÉSTICOS. Tendo em vista a constatação de divergências e ausência de informações nos projetos apresentados em informações complementares, apresentar Projeto Técnico As built e, se for o caso, de Adequação dos 05 (cinco) sistemas de tratamento de efluentes domésticos instalados no empreendimento (casa 01 (sede), casa 02, escritório/área de refeição, UPC 01 e UPC 02).

O projeto deverá estar acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto e aos aspectos construtivos especificados na NBR 7.229 e 13.969, bem como com plano de operação e manutenção dos sistemas, incluindo procedimento de limpeza e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e lodos removidos das unidades dos sistemas. Incluir nesse projeto, dimensionamento das unidades de disposição final do efluente tratado em sumidouro, dimensionadas com base no coeficiente de infiltração do solo local determinado conforme Anexo A da NBR 13.969/1997.

Apresentar relatório técnico fotográfico e descritivo comprovando que os sistemas foram executados conforme projeto apresentado, incluindo, as adequações necessárias possivelmente apontadas no projeto. Para unidades fabricadas ou pré-fabricadas, apresentar notas fiscais dos produtos adquiridos, de modo a comprovar as suas especificações técnicas. PRAZO: Até 120 (cento e vinte) dias.

13. EFLUENTES OLEOSOS. Tendo em vista a constatação de divergências e ausência de informações no projeto apresentado em informação complementar, apresentar Projeto Técnico As built e, se for o caso, de Adequação, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do sistema de tratamento dos efluentes oleosos que atende conjuntamente o lavador de veículos e área de abastecimento de combustíveis, com memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto e aspectos construtivos especificados nas séries da NBR 14.605.

No dimensionamento da contribuição da área de lavagem de veículos, determinar a vazão oleosa conforme NBR 14.605-6 (vazão do equipamento de lavagem), enquanto para área de abastecimento deve-se ser utilizada a NBR 14.605-2 (contribuição de chuva em área coberta e descoberta). Incluir nesse projeto o dimensionamento das valas de infiltração, dimensionadas com base no coeficiente de infiltração do solo local determinado conforme Anexo A da NBR 13.969/1997. As valas de infiltração

também deverão ser construídas conforme NBR 13.969/1997, prevendo alternância de uso de no mínimo duas valas.

Apresentar relatório técnico fotográfico e descritivo comprovando que o sistema foi executado conforme projeto apresentado, incluindo, as adequações necessárias possivelmente apontadas no projeto. Para unidades fabricadas ou pré-fabricadas, apresentar notas fiscais dos produtos adquiridos, de modo a comprovar as suas especificações técnicas. PRAZO: Até 120 (cento e vinte) dias.

14. MANUTENÇÃO SISTEMAS EFLUENTES. Anualmente, o empreendedor deverá elaborar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização semestral da inspeção e limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos e do sistema de tratamento de efluentes oleosos. O relatório deve conter uma avaliação das condições de funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou reparo, conforme projeto técnico ou manual do fabricante. As ações realizadas devem constar no relatório anual. PRAZO: Apresentar relatório anualmente, durante a vigência da licença.

15. COMPENSAÇÃO. Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do



CERTIFICADO Nº 2421 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para SUPRAM NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença. PRAZO: Até 120 (cento e vinte) dias.

16. PTRF. Apresentar relatório técnico descritivo com registro fotográfico, com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF da área de Reserva Legal e APP do Rio Pardo, conforme cronograma de execução. Pontos de referência de uma das áreas - A4 Reserva Legal: Coordenadas UTM, SIRGAS 2000, 24L 200359.06 m E, 8278800.42 m S. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.

17. AVERBAÇÃO RL. Considerando os Processos SEI nº 2100.01.0048772/2022-37, nº 2100.01.0048927/2022-23, nº 2100.01.0048959/2022-32 e nº 2100.01.0048985/2022-09, onde foi deferido o pedido de relocação de Reserva Legal, conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 129,130,127 e 128 /2023; o empreendedor deverá providenciar, as suas expensas, o cancelamento das averbações anteriores e averbar as novas áreas e CAR em todos os registros no cartório de registro de imóveis, conforme Termos de Averbação disponíveis no citado processo SEI. Apresentar certidão de inteiro teor atualizada dos imóveis comprovando a averbação. PRAZO: Até 120 (cento e vinte) dias.

18. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. Apresentar relatório fotográfico e descritivo, com periodicidade anual, comprovando a execução/manutenção das atividades do programa e medidas para controlar possíveis impactos de erosão do solo, com a construção de terraço em nível, camalhões, drenos laterais nas estradas, caixas de infiltração e principalmente nas áreas de maior declividade. Nos relatórios devem conter registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.

19. PRAD. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução do plano nas áreas degradadas identificadas. No relatório deve conter registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas previstas, evidenciando a recuperação das áreas. Após a recuperação, monitoramento dos pontos por 2 anos, com apresentação de relatórios anuais. PRAZO: Até 120 (cento e vinte) dias.

20. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. Implantar as medidas de combate a incêndios previstas no programa apresentado, com ações voltadas a prevenção como: treinamento de funcionários, manutenção de equipamentos, vigilância, monitoramento, construção de aceiros e diminuição de material combustível, bem como do combate propriamente dito. Apresentar relatório técnico (descritivo) e fotográfico anualmente comprovando a implantação das medidas descritas acima, bem como a aquisição dos materiais indicados no programa e os aceiros em condições ideais para a prevenção de incêndios. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.